DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1867**

São Borja, Quarta-feira, 07 de Maio de 2025

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil - SMSMTD.

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SMSMTD

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil - SMSMTD.

Objeto: Aquisição de peças e serviço para manutenção da viatura conforme abaixo:

VIATURA:

VTR	297	Cor	BRANCA
Veículo	CAMINHÃO	Marca	FORD
Placa	IZS8G58	Ano Fabricação	2019
Modelo	CARGO C1723GH	Patrimônio	-
Chassi	9BFYEAHD8KBS79776		

PEÇAS SOLICITADAS:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Pino de Mola	unidade	06
02	Bucha de molas	unidade	06
03	Arruelas de ajuste	unidade	12
04	Kit Reparo do pistão do giro	unidade	02
05	Mola mestre dianteira	unidade	01
06	Mola sobre mestra tração	unidade	01
07	Pino de centro	unidade	01

SERVIÇOS SOLICITADOS:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Mão de obra mecânica	Serviço	01

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1867

São Borja, Quarta-feira, 07 de Maio de 2025

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail (saoborjaservicosurbanos@gmail.com) e pelo fone WhatsApp (55991784922).

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

Modelo de publicação de pedidos de licenciamento –

a) publicações de requerimentos em periódicos

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos (SMPOP) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil (SMSMTD), **a licença de instalação**, para Central de Recebimento de Resíduos de Poda **(CODRAM 3541,12 da Resolução CONSEMA 372/18)**, em atendimento a **Resolução CONAMA nº 006, de 24/01/86**

.....

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB

RESOLUÇÃO Nº 0002/2025, de 07 de maio de 2025.

Convocação dos conselheiros para reunião

O Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011 e o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 18.292, de 13 de dezembro de 2019, resolução nº 0001/2025 de 06 de abril de 2025 e ATA nº 716, de 06 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1º. Convocar os membros do Conselho Diretor da AGESB para reunião ordinária em 19/05/2025 às 14h30min na sua sede para deliberação sobre a presidência da AGESB.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1867**

São Borja, Quarta-feira, 07 de Maio de 2025

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 07 de maio de 2025.

Nilton Gabriel Paz Koltermann

Conselheiro Presidente

Publicação
do dia: _____/_____/2025
ao dia: _____/_____/2025

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

RESOLUÇÃO N° 10 /2025

Dispõe sobre parâmetros e diretrizes para captação e a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Borja(COMDICA) sobre a chancela de projetos e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90, a Lei Federal nº 14.692/ 2023, Lei Municipal n.º Lei 4.784/2013.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2024, que dispõe do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.692/2023, que altera a Lei n° 8.069/1990, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.

Resolve:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de São Borja autoriza a captação de recursos financeiros via projetos inscritos e aprovados pelo colegiado com destinação de recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas com dedução do Imposto de Renda, alocados

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1867**

São Borja, Quarta-feira, 07 de Maio de 2025

ao Fundo dos Diretos da Criança e Adolescente do município de São Borja.

§1º No caso de destinações vinculadas a projeto de titularidade de Organizações da Sociedade Civil, o repasse de recursos será efetivado mediante a formalização de Termo de fomento, com inexigibilidade de chamamento público (edital), conforme prevê o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

§2º Os Projetos a serem aprovados devem estar de acordo com LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 que:

> Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Art. 2º Os Projetos poderão ser enviados para deliberação e aprovação do COMDICA em qualquer tempo, devendo ser discutidos somente em reunião ordinária ou extraordinária quando houver necessidade.

Art. 3º As Entidades ou Organizações Não Governamentais da Sociedade Civil que atendem crianças e adolescentes no município de São Borja, obrigatoriamente, devem ter dois anos de cadastro de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), e estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA para que possam apresentar Projetos para a captação de recursos oriundos da Declaração de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou Jurídica.

Art. 4º As organizações governamentais e não governamentais que tiverem aprovadas suas propostas receberão Certificado de Autorização para Captação - CAC, instrumento de autorização para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, passíveis do benefício de renúncia fiscal aprovada por Lei Federal (art. 260 da Lei n° 8.069/90, alterado pela Lei Federal nº 14.692/23), destinado a direcionar recursos para propostas aprovadas, após a publicação dos projetos aprovados.

Art. 5º O Certificado de Autorização para Captação – CAC, será fornecido as instituições no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial da Cidade da aprovação ou não do projeto, devendo o CAC ser assinado pela Presidência do Conselho.

§1º Os recursos captados pelas instituições somente serão direcionados aos projetos se forem destinados na conta do Fundo a partir da data da emissão do CAC.

§ 2º Os Certificados de Autorização para Captação – CAC deverão ser numerados, constando também o ano.

§ 3º O CAC terá prazo de validade de até 02 (dois) anos ou até atingir o valor total de captação, a contar da data publicação citado no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante deliberação e aprovação do COMDICA;

§ 4º Independentemente do prazo exposto no *caput*, o direcionamento só poderá ser realizado para

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1867

São Borja, Quarta-feira, 07 de Maio de 2025

projetos que estejam em fase de captação na data do direcionamento;

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, deverão indicar o(s) projeto(s) cujo desenvolvimento pretendam apoiar, conforme previsto no Art. 260 da Lei 8069/90 alterado pela Lei 14.692/2023.

§ 1º O doador a contar da data da doação, deverá em até 30 (trinta) dias enviar carta de direcionamento, dirigido a(o) presidente do COMDICA por e-mail: comdica@saoborja.rs.gov.br ou no Protocolo do saguão da Prefeitura Municipal de São Borja.

§ 2º Pessoa Física terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de entrega das declarações de IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física);

§ 3º Pessoa Júridica terá o prazo de 30 (trinta) dias após a destinação;

§ 4º A Carta de Direcionamento deve conter:

a) Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;

b) O nome e número do projeto;

c) O nome da OSC;

d) O valor direcionado ao projeto;

e) O comprovante de depósito do valor total que será direcionado ao projeto aprovado;

§ 5º Caso seja realizado o direcionamento a mais de um projeto, deve ser identificado em carta única dirigido a(o) presidente do COMDICA, contendo para cada projeto:

I- Informações gerais:

a) Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;

b) Valor total da doação;

c) Comprovante do depósito no valor total.

II - Informações específicas para cada projeto;

a) O nome da OSC;

b) O nome e número do projeto;

c) O valor individual direcionado ao projeto;

Art. 7º Os valores da retenção de 15% (quinze por cento) previstos na legislação municipal vigente do valor destinado permanecerão no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), para serem aplicados conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Ação e de Aplicação do COMDICA e FMCA, garantindo a destinação prioritária à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Para repasse integral dos valores, a captação deverá ser de 117,65% (cento e dezessete vírgula sessenta e cinco por cento) do valor total do projeto. Desse montante, 100% correspondem ao orçamento integral do projeto e 15% (quinze por cento) são referentes à retenção obrigatória para o FMCA.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1867

São Borja, Quarta-feira, 07 de Maio de 2025

§ 2º Os recursos captados junto aos doadores que excederem o limite estabelecido para repasse às instituições com base na carta de captação, permanecerão retidos no FMDCA e poderão ser destinados ao financiamento de projetos complementares, ampliação de programas já existentes ou ações emergenciais voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

§ 3º Caso a captação do projeto não atinja o mínimo de 50% do valor do Certificado de Autorização para Captação – CAC após decorrer o prazo estabelecido no art. 5º, os recursos a ele destinados permanecerão no fundo para serem aplicados conforme o Plano Municipal de Ação e Plano Municipal de Aplicação do COMDICA e FMCA.

Art. 8º O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto aprovado, ainda que autorizado pelo doador/destinador.

Art. 9º Serão documentos comprobatórios que fundamentarão as proposições, pactuações, justificativas do COMDICA para acesso aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para atender as necessidades de financiamento de custeio e/ou capital para a execução de serviços, manutenção, atividades e/ou projetos da sociedade civil, conforme apreciação:

I – Apresentação do Certificado de Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Projeto e Plano de Trabalho inscrito para este fim para ser analisado e aprovado pelo colegiado do COMDICA.

III – Apresentação de uma planilha descritiva e cópia da DARF de pessoa física e/ou jurídica, carta de direcionamento, pela entidade que realizou a captação de recursos do Imposto de Renda.

Art. 10º As instituições terão prazo de 180 dias após o recebimento do recurso para execução dos Projetos.

Art. 11º A Entidade da sociedade civil deverá realizar a prestação de contas do valor recebido em até 60 dias após o término da execução do projeto, conforme Termo de Fomento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Borja.

Art. 12º Havendo necessidade por parte das instituições de estender os prazos da execução ou prestação de contas, o pedido deverá ser deliberado e discutido em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Borja-RS, 7 de maio de 2025.

Simone Paz Krause
Presidente do COMDICA